



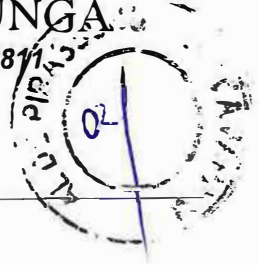
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 137/2020

"Denomina de Carlos Landgraf, a estrada municipal PNG 379".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **CARLOS LANDGRAF** a **PNG 379**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 040, na altura da coordenada UTM 259778E, 7555802N (Sirgas 2000), até a PNG 280, na altura da coordenada UTM 260895E, 7556851N (Sirgas 2000), tendo como distância 1.720 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de novembro de 2020.



Vitor Naressi Netto
Vereador

03050-Câmara Pirassununga-05/11/2020-10:05:30JES12623E700E 1

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 09 de 11 de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa para dar parecer.
Sala das Sessões, 09 de 11 de 2020.

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 11 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 11 de 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2834

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **CARLOS LANDGRAF** a **PNG 379**, neste Município.

Carlos Landgraf nasceu em 18 de setembro de 1912, na cidade de Leme/SP. Filho do Senhor Simão Landgraf e da Senhora Guilhermina Landgraf.

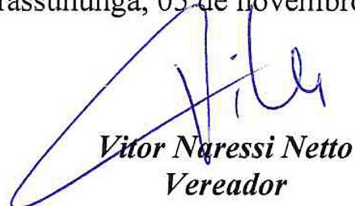
Carlos casou-se em 24 de julho de 1937, com Maria de Souza Sardinha Landgraf e tiveram cinco filhos.

Carlos morava no Sítio Córrego do Taquari, e era muito querido pelos amigos e comunidade.

Carlos Landgraf faleceu aos 78 anos, no dia 15 de julho de 1991, deixando para nós uma saudade imensa e sem fim, mas um grande legado de laboriosidade.

Assim, proponho a denominação de **CARLOS LANDGRAF** a **PNG 379**, neste Município.

Pirassununga, 05 de novembro de 2020.


Vitor Naressi Netto
Vereador



CERTIDÃO DE ÓBITO

Ed. Alvaro Conzatti de Moraes Almeida

SERVENTE

Antonio Carlos Gada

OFICIAL MAIOR

Marley Aparecida Bulafava Lima de Castro

Ed. Alvaro Francisco Moraes Almeida

ESCRIVENTES AUTORIZADOS



CERTIFICO que, as fls. 04 - do livro N.º C- 29 - sob o n.º 15.201 -
encontra-se o assento de óbito de - CARLOS LANDGRAF - // *
falecido aos 15 de julho - de 1991 -
às 12 horas e - minutos, neste distrito de Leme, na Santa Casa de Misericórdia -
dia -.

do sexo, masculino - de cor branca - profissão aposentado -
natural deste município de Leme, nascido em 18 de setembro de 1912
domiciliado em este município de Leme -.

e residente no Sítio Córrego Tapuari -,
com setenta e oito (78) anos de idade, estado civil casado -
filho de Sinão Landgraf -.

e de D. Guilhermina Landgraf -,
tendo sido declarante João Gilmar Rebelatto -.

e óbito atestado pelo Dra. Doralice Karafioti -,
que deu como causa de morte Acidente vascular encefálico - Insuficiência
vascular crônica -.

o sepultamento feito no cemitério Municipal São João Batista, nesta cidade -
Observações O falecido deixa bens, não era eleitor, deixa 05 filhos
maiores, e era casado neste cartório, em 24 de julho de 1937, -
com d. Maria de Souza Sardinha Landgraf -.

ISENTA DE SELOS = PRIMEIRA VIA

O referido é verdade e dou fé.

Leme, em 16 de julho - de 1991

Cartório do Registro Civil
Leme - SP
Ed. Alvaro Conzatti de Moraes Almeida
OFICIAL

CARLOS LANDGRAF



Carlos Landgraf nasceu em 18 de setembro de 1912, na cidade de Leme/SP. Filho do Senhor Simão Landgraf e da Senhora Guilhermina Landgraf.

Casou-se em 24 de julho de 1937, com Maria de Souza Sardinha Landgraf e tiveram cinco filhos.

Morava no Sítio Córrego do Taquari, e era muito querido pelos amigos e comunidade.

Carlos Landgraf faleceu aos 78 anos, no dia 15 de julho de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3581.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 113/2020-VN

Pirassununga, 02 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a competência da Câmara Municipal para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, preconizado no artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando que munícipes solicitam a denominação das Estradas Municipais PNGs 050, 108, 162, 166, 174, 277, 278, 280, 284, 319, 379, 395, 454, 487 e 495, neste Município.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência os bons ofícios, junto ao setor de cadastro desta Municipalidade e demais setores competentes, no sentido de informar, se as referidas estradas municipais tratam-se de vias públicas e se estão desprovidas de denominação, informando ainda, se existe algum impedimento de ordem cadastral para as suas denominações, citando inclusive os nomes de estradas na região onde se localiza a via pública (onde se inicia e termina referida estrada) e Bairro para constar do Projeto de Lei, bem como, informar se referidas estradas são de propriedade do Município.

No ensejo, renovo os atenciosos votos de estima e consideração.

Vitor Naressi Netto
Vereador

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro
13.630-900 – PIRASSUNUNGA – SP

Recebi

06 / 07 / 20 20

duar.

fag



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 458/2020

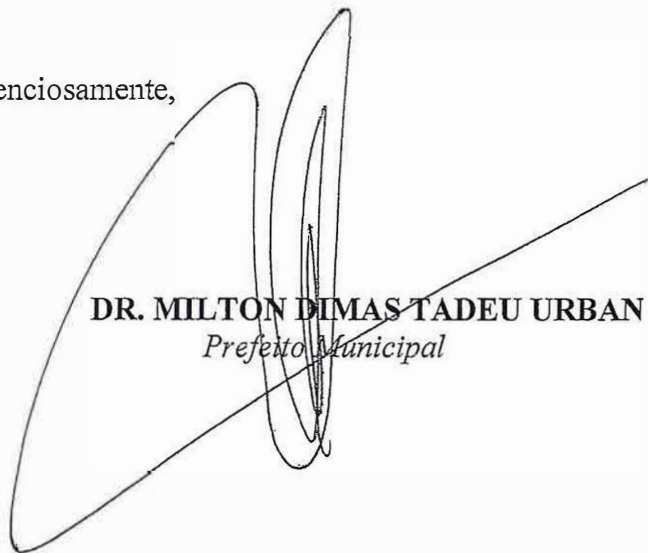
Ref. Prot. Prefeitura nº 2358/2020

Pirassununga, 21 de agosto de 2020.

Prezado Senhor Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria constante no Ofício nº 113/2020-VN, encaminhamos manifestação do Setor de Patrimônio e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a respeito.

Atenciosamente,



DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

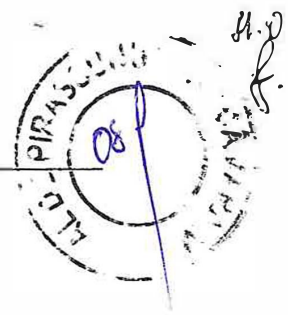
Prezado Senhor
VITOR NARESSI NETTO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP

lbn

Recebi
Pirassununga, 25/08/2020

Renata
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



REF. PRTOCOLO 2358/20

Ao Setor de Patrimônio

Após buscas neste setor, segue a descrição das PNGs solicitadas

PNG 050

“ A Estrada Municipal PNG 050, com largura de faixa de domínio de 14,00m nos primeiros 3km do perímetro urbano, conforme lei municipal, e após assumindo 12,00m de faixa de domínio, ligando Rodovia Anhanguera na altura da coordenada **UTM 248755E, 7561451N**, atravessando a SP 225 na altura da coordenada **UTM 248419E, 7560657N** até o trecho de estrada na altura da coordenada **UTM 246464E, 7557762N**, percorrendo a distância total de 4.460 metros. ”

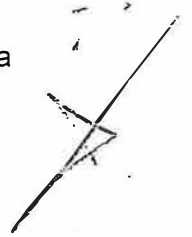
PNG 108

“ A Estrada Municipal PNG 108, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 446, próximo a divisa com o município de Santa Cruz das Palmeiras, à estrada sem numeração que dá acesso a propriedades rurais pela rodovia 225. Em seu ponto inicial, possui coordenada UTM 271217E, 7566340N (Sirgas 2000), e coordenada final UTM 269637E, 7567044N (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 2.350 metros.

PNG 162 – Sem descrição Atual

Não foi possível, a priori, identificar o início e o final da PNG, considerando que houve possível mudanças em seu trajeto. Necessário uma atualização dos mapas de PNG para compor seu trajeto real e atual.

Em tempo oportuno retorno para esta Casa de Leis a descrição correta da referida estrada.



fl. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PNG 166

“ A Estrada Municipal PNG 166, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 276 à PNG 263. Em seu ponto inicial, possui coordenada UTM 240764E, 7558515N (Sirgas 2000), e coordenada final UTM 241097E, 7560581N (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 2.350 metros.

PNG 174

“ A Estrada Municipal PNG 174, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 276 à divisa com o município de Santa Cruz da Conceição. Em seu ponto inicial, possui coordenada UTM 238846E , 7558807N (Sirgas 2000), e coordenada final UTM 239691E, 7557050N (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 2.000 metros.

PNG 277

“ A Estrada Municipal PNG 277, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 393, na altura da coordenada **UTM 260604E, 7558217N**, (Sirgas 2000), ao até a PNG 120, na altura da coordenada **UTM 263908E, 7558044N**, (Sirgas 2000), percorrendo a distância de 3.370 metros ”

PNG 278

“ A Estrada Municipal PNG 278, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 040, na altura da coordenada **UTM 257195E, 7557785N** (Sirgas 2000), ao até a PNG 393, na altura da coordenada **UTM 260591E, 7558207N** (Sirgas 2000), percorrendo a distancia de 3.446 metros ”

PNG 280

“ A Estrada Municipal PNG 280, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando PNG 393, na altura da coordenada **UTM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

2259744E, 7557333N, ao até a PNG 385, na altura da coordenada UTM 26308E
7556332N, tendo como distancia 3.900 metros ”



PNG 284

“ A Estrada Municipal PNG 284, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 040, na altura do bairro Taquari, na coordenada UTM 259542E, 7556142N (Sirgas 2000), ao até a divisa como município de Leme-SP, com coordenadas UTM 254557E, 75544836N (Sirgas 2000), percorrendo a distância de 5.480 metros ”

PNG 319

“ A Estrada Municipal PNG 319, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 172 à estrada municipal que interliga à PNG 445, próximo a divisa com o município de Descalvado. Em seu ponto inicial, possui coordenada UTM 240239E, 7566535N (Sirgas 2000), e coordenada final UTM 234528E, 7565013N (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 7.114 metros.

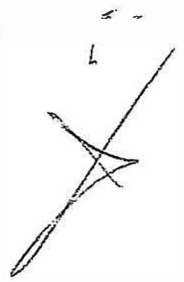
PNG 379

“ A Estrada Municipal PNG 379, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 040, na altura da coordenada UTM 259778E, 7555802N (Sirgas 2000), ao até a PNG 280, na altura da coordenadas UTM 260895E, 7556851N (Sirgas 2000), tendo como distancia 1.720 metros ”



PNG 395

“ A Estrada Municipal PNG 395, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG, na altura da coordenada UTM 261661E, 7556525N (Sirgas 2000), ao até a entrada de propriedade particular na coordenadas UTM 261903E, 7557446N (Sirgas 2000), tendo como distancia 1.050 metros ”



Fl. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PNG 454

"A Estrada Municipal PNG 050, com largura de faixa de domínio de 14,00m nos primeiros 3km do perímetro urbano, conforme lei municipal, e após assumindo 12,00m de faixa de domínio, ligando a PNG 060 na altura da coordenada UTM **247087E, 7565245N** (Sirgas 2000), percorrendo a distância de 2700 metros até atingir limite final com propriedade particular, na altura da coordenada UTM **245019E, 7563769N** (Sirgas 2000).

PNG 487 – sem descrição atual

Não foi possível, a priori, identificar o início e o final da PNG, considerando que houve possível mudanças em seu trajeto. Necessário uma atualização dos mapas de PNG para compor seu trajeto real e atual.

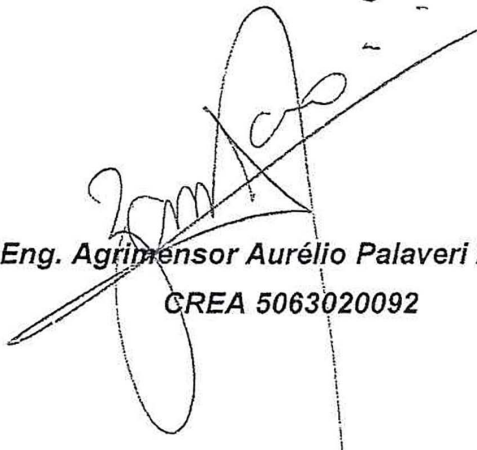
Em tempo oportuno retorno para esta Casa de Leis a descrição correta da referida estrada.

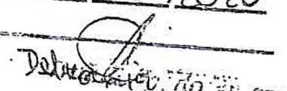
PNG 495– sem descrição atual

Não foi possível, a priori, identificar o início e o final da PNG, considerando que houve possível mudanças em seu trajeto. Necessário uma atualização dos mapas de PNG para compor seu trajeto real e atual.

Em tempo oportuno retorno para esta Casa de Leis a descrição correta da referida estrada.

Pirassununga, 12/08/2020


Eng. Agrimensor Aurélio Palaveri Zamaro
CREA 5063020092

Recebemos em 14:12
13/08/2020

Deputado Municipal Aurélio Palaveri Zamaro
Estado de São Paulo
RG. 10.100.805

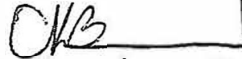
Ref. Prot. 2358/2020

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Em atenção ao Ofício nº 113/2020-VN - Câmara Municipal de Pirassununga, requerido pelo nobre vereador Vitor Naressi Netto informamos que as estradas municipais descritas na inicial, integram o sistema viário do município, bem como, estão desprovidas de denominação oficial nos arquivos deste Setor, com exceção da estrada municipal PNG 284 (Raphael Rosolem - Lei nº 3093/2002).

Com relação às suas descrições de localização, observar a manifestação de fls. 03/06.

Pirassununga, 14 de agosto de 2020.



Carlos Henrique Benevenuto
Encarregado de Setor - Patrimônio

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-11-09 16:28



- PL_133_2020.pdf(~1,9 MB)
- PL_134_2020.pdf(~2,1 MB)
- PL_135_2020.pdf(~2,0 MB)
- PL_136_2020.pdf(~1,8 MB)
- PL_137_2020.pdf(~1,6 MB)
- PL_138_2020.pdf(~1,8 MB)
- PL_139_2020.pdf(~1,7 MB)
- PL_140_2020.pdf(~2,3 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 133/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de ARMANDO CAGLIARANI a estrada municipal PNG 050;
- **Projeto de Lei nº 134/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de JOÃO HUNGLAUB a estrada municipal PNG 166;
- **Projeto de Lei nº 135/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de JOÃO DE OLIVEIRA DUTRA NORONHA a estrada municipal PNG 253;
- **Projeto de Lei nº 136/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de ANTONIO APARECIDO DE BARROS a estrada municipal PNG 280;
- **Projeto de Lei nº 137/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de CARLOS LANDGRAF a estrada municipal PNG 379;
- **Projeto de Lei nº 138/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de ALZIRO PEREIRA DE ARAÚJO a estrada municipal PNG 137;
- **Projeto de Lei nº 139/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de LAURO SCHIMAK a estrada municipal PNG 341; e
- **Projeto de Lei nº 140/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de JOAQUIM VERGINIO DOS SANTOS a estrada municipal PNG 278.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2311

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 137/2020

AUTORIA: VEREADOR VITOR NARESSI NETTO

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA DENOMINAR A ESTRADA MUNICIPAL PNG 379 DE CARLOS LANDGRAF

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa denominar a Estrada Municipal PNG 379, com largura de faixa de 12 metros, ligando A PNG 040 na altura da coordenada UTM 259778E, 7555802N até a PNG 280, na altura da coordenada UTM 260895E, 7556851N tendo a distancia 1720 metros neste município, de CARLOS LANDGRAF.

Nos termos do art. 74 da Resolução nº 165 (regimento interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217 de 20 de agosto de 2018, foi determinada a esta consultoria jurídica parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 22 de outubro de 2020, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de vias e logradouros públicos é matéria de competência legislativa municipal, pois trata-se de interesse de relevância local. O art. 30 da Constituição Federal de 1988, elenca a competência legislativa municipal, e dentre eles está em seu inciso I, "legislar sobre assuntos de interesse local".

Ainda neste sentido o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre as competências da Câmara dos Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe a Câmara dos Vereadores, com a sanção do prefeito, dispensada está nos casos do art. 26 dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:
(...)

Em decorrência da aprovação em regime de urgência do **Projeto de Lei nº 137/2020**, em Sessão Ordinária de 09 de novembro de 2020, o parecer jurídico, ficará à disposição dos Senhores Vereadores, devendo proceder a juntada no projeto de lei.

Gabinete da Presidência, 10 de novembro de 2020.

Jeferson Ricardo de Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



XIV - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas.

Salienta-se ainda que o Projeto de lei de denominação de vias e logradouros deve obedecer ao quanto disposto no inciso I e parágrafos 1º e 2º do art. 2 da Resolução 150 da Câmara Municipal de Pirassununga, que estabelece critérios para a denominação de vias e logradouros públicos. In verbis:

Art. 2. Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

I – nome de pessoas;

§1º. Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa que trata-se de pessoa falecida.

§2º. No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano devendo constar do projeto de denominação os dados biográficos em texto explicativo dos motivos que fundamentam o mérito da proposta.

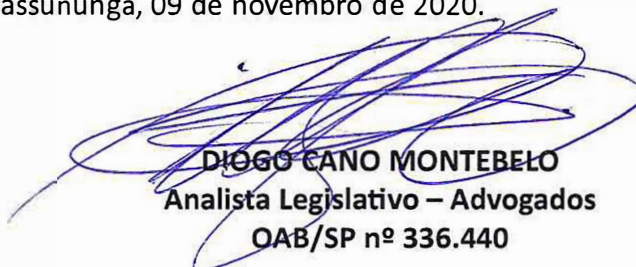
No caso concreto, todos os requisitos acima elencados foram satisfatoriamente atendidos. A certidão de óbito apresentada cumpre o primeiro requisito, ademais o Sr. CARLOS LANDGRAF foi pessoa relevante para a comunidade pirassununguense, conforme os dados biográficos fornecidos por seus familiares.

III. CONCLUSÃO

É fato inerente a competência desta casa legislativa a denominação de logradouros públicos. Neste sentido o projeto de lei ora analisado não apresenta nenhum vício formal ou material. Neste sentido esta procuradoria nada tem a se opor quanto ao aspecto constitucional, legal e de técnica legislativa.

Portanto esta consultoria jurídica opina favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 137/2020.

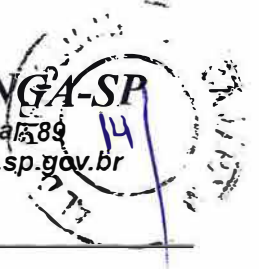
Pirassununga, 09 de novembro de 2020.


DIOGO CANO MONTEBELO
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP nº 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 137/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **visa denominar de CARLOS LANDGRAF a estrada municipal PNG 379**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 NOV 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 892
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 137/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **visa denominar de CARLOS LANDGRAF a estrada municipal PNG 379**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 09 NOV 2020


José Antonio Camargo de Castro
Presidente

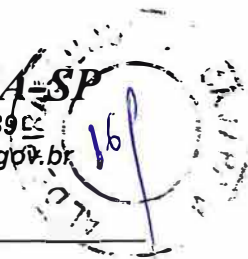

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 890
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 137/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **visa denominar de CARLOS LANDGRAF a estrada municipal PNG 379**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

AUSENTE

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Natal Furlan
Relator

09 NOV 2020


Edson Sidinei Vick
Membro

09 NOV 2020



REQUERIMENTO

Nº 590/2020

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 09 NOV 2020 da

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, **Projeto de Lei nº 137/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **visa denominar de "CARLOS LANDGRAF"**, a estrada Municipal PNG 379, neste Município.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2020.

Natal Pubs

José Antonio Camargo de Castro
Vereador

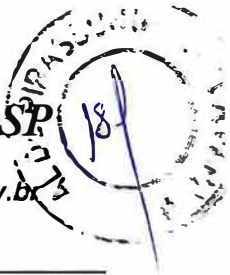


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5549 PROJETO DE LEI Nº 137/2020

*“Denomina de Carlos Landgraf, a
estrada municipal PNG 379”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **CARLOS LANDGRAF** a **PNG 379**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 040, na altura da coordenada UTM 259778E, 7555802N (Sirgas 2000), até a PNG 280, na altura da coordenada UTM 260895E, 7556851N (Sirgas 2000), tendo como distância 1.720 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01439/2020-SG

Pirassununga, 10 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 395 a 398/2020; e Pedidos de Informações nºs 186 e 187/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 09 de novembro de 2020, anexa mídia (DVD) para gravação das proposições que especifica.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5545, 5546, 5547, 5548, 5549, 5550, 5551, e 5552, referentes aos Projetos de Lei nºs 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, e 140/2020, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereador seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido

Deveson

10-11-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada no
respectivos projetos de lei.
Piras; 12/11/2020.


Ofício nº 157/2020

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.625 a 5.632/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

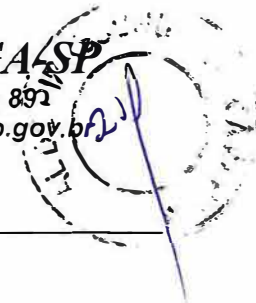
Excelentíssimo Vereador
JEFFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

03123-Câmara Pirassununga-11/11/2020-15:28:20XENOMATE02226 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 892
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.631, de 11 de novembro de 2020**, que “**visa denominar de CARLOS LANDGRAF a estrada municipal PNG 379**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 137/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.631, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –

“Denomina de Carlos Landgraf, a estrada municipal PNG 379”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **CARLOS LANDGRAF** a **PNG 379**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 040, na altura da coordenada UTM 259778E, 7555802N (Sirgas 2000), até a PNG 280, na altura da coordenada UTM 260895E, 7556851N (Sirgas 2000), tendo como distância 1.720 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

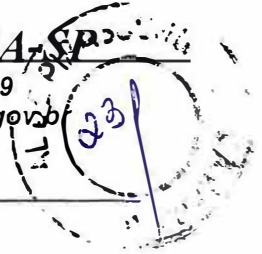
Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 088, de 20 de novembro de 2020, da **Lei nº 5.631, de 11 de novembro de 2020, que “denomina de CARLOS LANDGRAF a estrada municipal PNG 379”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 137/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 23 de novembro de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 276 à PNG 263, em seu ponto inicial, possui coordenada UTM 240764E, 7558515N (Sirgas 2000), e coordenada final UTM 241097E, 7560581N (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 2.350 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.629, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 -

"Denomina de João de Oliveira Dutra Noronha, a estrada municipal PNG 253".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **JOÃO DE OLIVEIRA DUTRA NORONHA** a PNG 253, com largura de faixa de domínio de 12,00m, conforme Lei Municipal, ligando a Rodovia SP-225 na altura da coordenada UTM 265711E, 7564527N, por uma extensão de 4.150m até a PNG 107 na altura da coordenada UTM 269443E, 7564220N, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.630, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 -

"Denomina de Antonio Aparecido de Barros, a estrada municipal PNG 280".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ANTONIO APARECIDO DE BARROS** a PNG 280, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 393, na altura da coordenada UTM 2259744E, 7557333N, até a PNG 385, na altura da coordenada UTM 26308E, 7556332N, tendo como distância 3.900 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.631, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 -

"Denomina de Carlos Landgraf, a estrada municipal PNG 379".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **CARLOS LANDGRAF** a PNG 379, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 040, na altura da coordenada UTM 259778E, 7555802N (Sirgas 2000), até a PNG 280, na altura da coordenada UTM 260895E, 7556851N (Sirgas 2000), tendo como distância 1.720 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

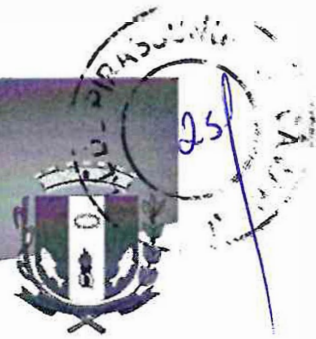
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.632, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 -

"Denomina de Joaquim Verginio dos Santos a estrada municipal PNG 278".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **JOAQUIM VERGINIO DOS SANTOS** a **PNG 278**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 040, na altura da coordenada UTM 257195E, 7557785N (Sirgas 2000), até a PNG 393, na altura da coordenada UTM 260591E, 7558207N (Sirgas 2000), percorrendo a distância de 3.446 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 7.664, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.710, de 18 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 145/2020, celebrada com a empresa **Transpor Tar Produtos Alimentícios EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.115.919/0001-41, que tem por objeto o registro de preços de gêneros alimentícios para a Cozinha Comunitária, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 20/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- DECRETO Nº 7.665, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.615, de 5 de outubro de 2000; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.526, de 28 de fevereiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos os membros do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB**, para o mandato 2020/2022, permanecendo assim constituído:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:

Renato Omar Ranzoni (titular)

Sara Zero dos Santos (suplente)

Vanessa Hernandes Martins Guion (titular)

Gustavo José Bragio (suplente)

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Almando Coleta Júnior (titular)

Ézia da Costa (suplente)

III - Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Fátima Gonçalves dos Santos das Dores (titular)

Érika Barboza (suplente)